# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Outros atos oficiais | 2 |
| PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Orindiúva**
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

**Câmara Municipal de Orindiúva**
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




**PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA**

**Atos Oficiais**

**Outros atos oficiais**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA**
**EXTRATO**

Termo aditivo de 03 de abril de 2020, ao Contrato nº 34/2020. Cláusulas 1ª – rescisão amigável do contrato; 2ª – esta rescisão fundamenta-se no inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o pedido de rescisão amigável solicitado pela Chefia de Gabinete, e a conveniência e a ausência de prejuízo para a administração; 3ª – as partes declaram nada ter a exigir, uma da outra, em relação a qualquer outra obrigação advinda do contrato ora rescindido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA**
**EXTRATO**

Termo aditivo de 03 de abril de 2020 ao Contrato nº 38/2020. Cláusulas 1ª – rescisão amigável do contrato; 2ª – esta rescisão fundamenta-se no inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o pedido de rescisão amigável solicitado pela Chefia de Gabinete, e a conveniência e a ausência de prejuízo para a administração; 3ª – as partes declaram nada ter a exigir, uma da outra, em relação a qualquer outra obrigação advinda do contrato ora rescindido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA**
**EXTRATO**

Termo aditivo de 13 de maio de 2020, referente ao Contrato n. 90/2019. Extrato. Cláusula 1ª – prorrogação da vigência do contrato por 06 meses; 2ª – mantidas as demais cláusulas contratuais.

**PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos, no Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.*

CONSIDERANDO que o artigo 13 e seguintes da Lei 8429/92, condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado;

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, condiciona a posse e exercício de vereadores a declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado;

**DECRETA:**

Art. 1º - A posse e o exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos, no Poder Legislativo Municipal, ainda que transitório e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ficam condicionados à apresentação da declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

§ 1º - Em se tratando de vereadores, a declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, deverá ser entregue na sessão realizada nos termos do Artigo 12, caput, Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Em se tratando de servidores do Poder Legislativo Municipal, seja qual for a forma de investidura ou vínculo, a declaração de bens deve ser entregue no ato da posse.

§ 3º - Em qualquer hipótese a declaração de bens deverá ser atualizada anualmente até 31 de maio do respectivo ano e quando o agente, público ou político, deixar o cargo.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




§ 4º - O agente público que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço, para apresentar a declaração de bens e valores.

Art. 2º - A declaração de que trata o artigo anterior compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3º - A declaração poderá constituir cópia da Declaração do Imposto de Renda, Declaração de Bens ao Tribunal Regional Eleitora, ou qualquer outro meio idôneo, inclusive manuscrito.

§ 1º - Caso opte por entregar cópia da Declaração do Imposto de Renda, na hipótese de no ato da posse o Imposto Anual ainda não tiver sido declarado, o agente público ou político poderá entregar a cópia referente ao ano imediatamente anterior, desde que após a sua entrega para a Receita Federal do Brasil não tenha havido mudança ou aumento de patrimônio.

Art. 4º - Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

§ 1º Para os fins previstos no “caput” deste artigo, o setor de contabilidade deverá adotar os procedimentos necessários à suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o 5º dia útil após a expiração dos prazos previstos neste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º Ocorrendo a suspensão do pagamento da remuneração do agente público, nos termos do § 1º deste artigo, e sendo posteriormente apresentada a declaração de bens e valores, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.

§ 3º Além do disposto no “caput” deste artigo, o agente público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores nos prazos previstos neste decreto ou apresentá-la falsa ficará sujeito, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, à pena de demissão a bem do serviço público.

Art 5º - A declaração deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal, podendo ser em envelope lacrado e será devidamente arquivada para fins legais, mantendo-se o sigilo fiscal nos termos da Lei.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 13 de maio de 2020.

Leonardo Januário da Silva

Presidente da Câmara